



PROCESSO	Protocolo 1931454/2024
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 005/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 11 de março de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1931554/2024, que trata de denúncia apresentada em 24/10/2023 em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por supostas infrações ético- disciplinares decorrentes da denúncia de ausência de acompanhamento à obra a qual é responsável técnica;

Considerando que no dia 29/11/23 ocorreu uma fiscalização do CAU na obra indicada na denúncia onde foram apresentadas ao fiscal Víctor Hugo os RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes às atividades desenvolvidas de projeto e execução, todas sob a responsabilidade da arquiteta denunciada;

Considerando que quanto ao exercício profissional, perante a legislação do CAU a obra encontra-se regular. Com relação a conduta ética denunciada, não foi possível comprovar a veracidade da informação de que a profissional não realizava o acompanhamento da obra. Foi questionado ao funcionário que nos atendeu se a arquiteta já havia ido na obra e o mesmo nos informou que pelo que ele tinha conhecimento ela tinha visitado a obra uma vez. É sabido que o trabalho de acompanhamento de obras pode ser realizado de forma delegada pela equipe profissional do(a) arquiteto(a) e urbanista, e que existem formas de monitoramento e acompanhamento remoto das atividades que estão sendo realizadas na obra.

Sendo assim, considerando que a relatora reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia em conformidade ao art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

“1.2.1. O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.”

“2.2.8. O arquiteto e urbanista, a autor de projeto ou responsável pela execução de serviço ou obra, deve manter informação pública e visível, à frente da edificação objeto da atividade realizada, conforme o especificado no art. 14 da Lei nº 12.378, de 2010.”

Considerando o parecer de admissibilidade da conselheira Kahyza Costa Paiva.

DELIBERA:

Pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Juliana Demartini e Kahyza Costa Paiva.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA
Membro

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

Histórico da votação:

Reunião 002/2024 da CEPEF-CAU/PB

Data: 11/03/2024

Matéria em votação: Protocolo 1931454/2024 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA, Coordenador(a)**, em 18/03/2024, às 14:19, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 27/03/2024, às 16:39, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA, Membro**, em 01/04/2024, às 17:07, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **07BCD798** e informando o identificador **0186363**.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

00166.000060/2024-15

0186363v4